

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	64
Proc. nº	181/23
Rubrica	

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR - IPSSC E GMC SISTEMAS
INFORMATIZADOS LTDA EPP.**

CONTRATO Nº: 07/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº: 101/2023

DATA: 31/07/2023

VALOR: R\$ 12.720,00 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407, devidamente inscrito no CPF sob o nº 278.478.908-01, domiciliado no endereço supramencionado, doravante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA EPP.**, com sede na Rua Júlio Cardoso, nº 357, sala, bairro Nova Caieiras, Caieiras/SP, CEP 07703-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.295.555/0001-97, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **GUILHERME GIZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.019.545-9 SSP/SP e CPF/MF nº 316.435168-25, residente e domiciliado na Rua Bromélia, nº 140, Vila Verde, Franco da Rocha – SP, CEP: 07813-060, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços profissionais**, firmado com dispensa de licitação, e amparado pelo disposto do artigo 24 “caput”, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto nº 9.412/18, ao qual se subordinam as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A contratada prestará seus serviços profissionais de **MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE DO IPSSC**, a fim de atender as normas legais e acesso as informações do Regime Próprio de Previdência de Cajamar, com sistema de administração de conteúdo para cadastro de notícias, agenda de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Forma	10/23
Proc. nº	
Rubrica	

eventos, galerias e documentos oficiais, fornecimento de e-mails oficiais com hospedagem na web;

- 1.2. Opção de cadastro e download de Leis e Decretos e dados sobre o município, podendo ser inseridos novos links com divulgações oficiais do município;
- 1.3. Fornecimento, manutenção e configuração de contas de e-mail com capacidade de 10GB cada;
- 1.4. Capacitação dos usuários administradores para atualização do conteúdo do site.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais), na forma prevista neste contrato.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais).

3.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

3.4. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

3.5. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3.7. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

3.8. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

4.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 101/2023 e a proposta da **CONTRATADA**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2023 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços contratados imediatamente a partir da assinatura deste contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte de atendimento por meio dos seguintes canais: atendimento telefônico, Skype, Whatsapp e e-mail.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar backup das informações do IPSSC, contidas no site e nos e-mails e disponibilizar essas informações a CONTRATANTE por ocasião do encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	67
Proc. nº	101/23
Rubrica	

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

6.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

6.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

*Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181*



7.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

7.2. O Contrato também poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

7.3. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

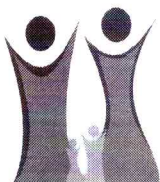
8.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **MILTON MARQUES DIAS** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 101/2023.

8.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	69
Proc. nº	10.123
Rubrica	[assinatura]

c) O cumprimento do prazo estabelecido.

d) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

e) Consultar a regularidade fiscal, trabalhista, condições de habilitação e idoneidade da CONTRATADA.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

8.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

8.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

8.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	30
Proc. nº	101/23
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato se dará no Diário Oficial do Município de Cajamar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 101/2023, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 31 de julho de 2023.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo
Contratante

**GUILHERME
GIZZI JUNIOR**

Assinado digitalmente por GUILHERME GIZZI JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=23087030000182, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=GUILHERME GIZZI JUNIOR
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Jundiaí
Data: 2023.08.01 15:47:00-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GMC Sistemas Informatizados LTDA EPP

Guilherme Gizzi Junior
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº:

2. _____

Nome:

RG nº: